



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
4º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 636/2022  
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

ADITAMENTO CONTRATUAL  
4º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 636/2022  
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**EXERCÍCIO: 2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 636/2022**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 636/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ISRAREL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Israrel Martins Brandão e Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.684/0001-53, sediada na Rua Francisco Martins Duarte, nº 475, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-545, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Israrel Martins Brandão, inscrito no CPF nº 065.991.415-87, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2022, Credenciamento nº 009/2022, e Inexigibilidade nº 127/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 636/2022**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ii - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

## **2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 636/2022, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 16 de fevereiro de 2026 até a data de 16 de agosto de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 410.636,04** (quatrocentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

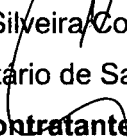
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.


**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de fevereiro de 2026.

  
Helder Silveira Coutinho  
Secretário de Saúde  
**Contratante**

  
Israel Martins Brandão

Representante da empresa Israel Martins Brandão e Cia LTDA  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**Contrato administrativo nº 636/2022****Quarto termo aditivo**

**Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 636/2022.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

**Contratada:** Israel Martins Brandão e Cia LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 636/2022, decorrente do Credenciamento nº 009/2022, Inexigibilidade nº 127/2022 e Processo Administrativo nº 151/2022, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

**Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de 16 de fevereiro de 2026 até a data de 16 de agosto de 2026. **Renovação do valor contratual** proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 410.636,04** (quatrocentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos). **Data da assinatura:** 16/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**

EMISSÃO: 05/02/2026

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 8733/2026 | PROCESSO Nº:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL: ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA**  
**CPF/CNPJ: 04.476.684/0001-53**  
**CÓDIGO DA EMPRESA: 16073 INSCRIÇÃO: 9981001**  
**ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE Nº 465 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903545**  
**COMPLEMENTO:**

**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 06/05/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



**Código de verificação: 805261.8733.20260205.S.286.16073**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 05 de fevereiro de 2026**

**Emitido por:**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.476.684/0001-53  
**Razão Social:** ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA  
**Endereço:** R FRANCISCO MARTINS DUARTE 465 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2026 a 28/02/2026

**Certificação Número:** 2026013003311132104829

**Informação obtida em:** 05/02/2026 15:15:31

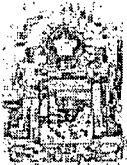
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260102891

RAZÃO SOCIAL <b>ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>181.452.270 - BAIXADO</b>	CNPJ <b>04.476.684/0001-53</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA**  
**CNPJ: 04.476.684/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:07:00 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.  
Código de controle da certidão: **1D95:6E54:EBAF.9B95**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

**Liberação realizada em observância ao quanto decidido no requerimento administrativo 20250416715**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.476.684/0001-53  
Certidão nº: 63737009/2025  
Expedição: 24/10/2025, às 14:04:39  
Validade: 22/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.476.684/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8905-F249-93F6-1CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 08/01/2026 10:49:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8905-F249-93F6-1CA0>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751

## Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 636/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 636/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.476.684.0001-53, contratada através do CONTRATO Nº 636/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 07 de Janeiro de 2026.

  
Rosângela Motta Medrado  
Fiscal do Contrato Nº 636/2022



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 636/2022, celebrado com a empresa A ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.476.684/0001-53, referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão: 03**

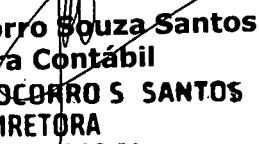
**Unidade Orçamentária: 0606**

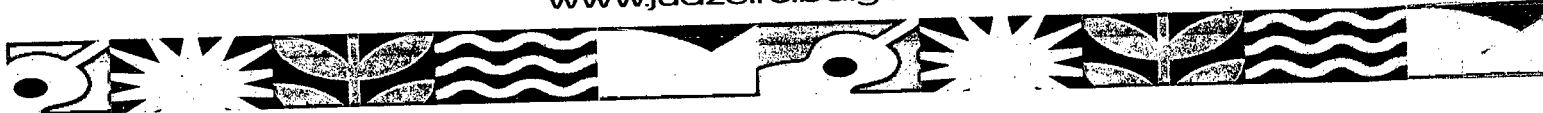
**Projeto Atividade: 2088**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Fonte de Recurso: 1500 / 1600**

Juazeiro-BA, 08 de janeiro de 2026.

  
**Maria do Socorro Souza Santos**  
**Diretora Contábil**  
**MARIA DO SOCORRO S SANTOS**  
**DIRETORA**  
**SESAU-JUAZEIRO-BA**  
**MATRICULA. 44300**  
**DECRETO-070/2025**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751

## JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 636/2022 em 16/02/2026 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

Considerando que a realização de exames Laboratórios de Análises Clínicas, para atendimento aos usuários do SUS do município de Juazeiro e municípios pactuados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente;

Considerando a Portaria-GM/MS Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM).

A presente contratação de Laboratórios de Análises Clínicas se faz necessária pela necessidade de investigar doenças, instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e como apoio diagnóstico de inúmeras patologias, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Considerando que o município de Juazeiro é pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.

*Rosângela Motta Medrado*  
Rosângela Motta Medrado  
Fiscal do Contrato Nº 636/2022





**PLAC** Laboratório de Análises Clínicas de Juazeiro  
 Rua Francisco Martins Duarte, 465 - Juazeiro-BA, Tel. (74) 98125-6758  
 Dr. Israel Martins Brandão CRF-745  
 CNPJ: 04.476.684/0001-53

A SECRETARIA DE SAUDE DE JUAZEIRO-BAHIA

JUAZEIRO-BA 07 DE JANEIRO 2026

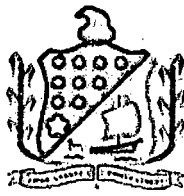
*PLAC* Laboratório de Análises Clínicas de Juazeiro

ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53, empresa estabelecida na RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE nº 465, Centro, CEP: 48903-545, Juazeiro-Ba, neste ato representada pelo sócio ISRAEL MARTINS BRANDÃO, Brasileiro, Casado, Farmacêutico e Bioquímico CRF4-745/BA, portador da Cédula de Identidade nº 84449861 SSP/BA e do CPF: 065.991.415-87, vem tempestivamente manifestar, expressamente, o interesse em renovar nosso contrato com esta conceituada Instituição:

*Israel Martins Brandão*  
 FARMACÊUTICO BIOCQUÍMICO  
 CRF 6-745

*Brandão*  
 Dr. Israel Martins Brandão  
 Farmacêutico - Bioquímico  
 CRF4 - BA 745

04.476.684/0001-53  
 ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA ME  
 Laboratório Plac  
 R. Francisco Martins Duarte, 465 - Centro  
 CEP 48903-545 Juazeiro-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 014166c2-3794-4253-8513-5d29eb100751

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 151/2022

**CONTRATO:** 636/2022

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 08/01/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 127/2022 que tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 08 de janeiro de 2026

  
Helder Silveira Coutinho  
Secretário de Saúde



## PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 151/2022

Inexigibilidade nº 127/2022

Credenciamento nº 009/2022

Contrato Administrativo nº 636/2022

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 636/2022

**Ementa:** Contrato Administrativo. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Saúde do Município de Juazeiro e municípios pactuados. Prorrogação de Prazo e Saldo. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 636/2022. Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 636/2022, celebrado com a empresa **ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53, que tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Saúde do Município de Juazeiro e municípios pactuados.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, podendo ser



prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Memorando/Ofício Interno da SESAU 4-480/2026** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

## II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos



administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/21:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*



*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a “Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...”, no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

*É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa,*



*de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.*

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **16 de fevereiro de 2026 até a data de 16 de agosto de 2026**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 410.636,04** (quatrozentos e dez mil seiscientos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

### III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



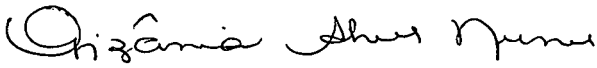
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/03/2026 17:16:24  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b446bc2-3794-4253-8513-5d29cb100751

do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA n°. 78.802

  
**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
Procuradora Adjunta do Município  
OAB/BA n°. 29.297